



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 207

Institui o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Piúma, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Quadro de Cargos e Salários dos servidores da Prefeitura, constate do anexo I, desta Lei.

Art. 2º - São partes integrantes desta Lei os cargos efetivos e os cargos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Os cargos efetivos serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Espírito Santo, até que a Prefeitura tenha um estatuto próprio.

§ 2º - A inclusão dos cargos efetivos neste Quadro não implicará em prejuízo dos seus ocupantes, caso os dispositivos desta Lei venham colidir com vantagens já garantidas em legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O enquadramento dos servidores nos cargos ocorrerá por ato do Poder Executivo, bem como a lotação nos diversos orgos da Prefeitura.

Parágrafo Único - O enquadramento será feito segundo as funções que exerça o servidor e suas qualificações.

Art. 4º - A implantação desta Lei dar-se-á nas seguintes situações:

I - enquadramento do servidor no cargo por razões de mudança de denominação do cargo originatário;

II - enquadramento do servidor no cargo por motivos de mudança de função.

Art. 5º - Enquadramento será feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação desta Lei.

Art. 6º - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas necessárias.

Art. 7º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e celetista existentes até a data de publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 25 de setembro de 1984.

JOSE IZAIAS MOREIRA SCHERRER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

EM CR\$ 1,00

QUANTIDADE	CARGOS	SALÁRIOS
01	. Médico	300.000
01	. Engenheiro Civil	300.000
01	. Contador	280.000
01	. Tesoureiro	280.000
01	. Assistente Social	280.000
04	. Escriurário	250.000
01	. Fiscal de Rendas	200.000
03	. Operador de Máquinas	200.000
05	. Motorista	200.000
01	. Carpinteiro	200.000
06	. Pedreiros	200.000
03	. Agente Fiscal	180.000
05	. Auxiliar Administrativo	150.000
01	. Auxiliar de Almoxarifado	150.000
05	. Professor	150.000
01	. Auxiliar de Biblioteca	150.000
02	. Vigias	120.000
10	. Serventes	120.000
40	. Trabalhador Braçal	120.000
08	. Atendente de Enfermagem	120.000